Sábado 3 de Junho de 1972 — I Série — Número 130

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . Ano	850$	Semestre	450$
A 1.ª série . . . »	340$	»	180$
A 2.ª série . . . »	340$	»	180$
A 3.ª série . . . »	320$	»	170$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 317/72:

Reforça verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde em 1971.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 318/72:

Reforça uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento em vigor na província de Cabo Verde.

Portaria n.º 319/72:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba do orçamento da despesa do Hospital do Ultramar para o corrente ano económico.

Decreto n.º 188/72:

Reduz, para a campanha de 1971-1972, o prazo de apresentação das propostas para compra em mercados de algodão-caroço, referido no artigo 10.º do Decreto n.º 47 739.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 320/72:

Reduz para 0,68 por cento *ad valorem* a taxa devida à Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos pela importação de 600 t de fécula de batata a realizar pela firma Copam — Companhia Portuguesa de Amidos, S. A. R. L., e destinadas ao abastecimento da sua indústria amidoeira.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 317/72

de 3 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde em 1971:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	305 093$50
Pagamento de serviços e diversos encargos:	
Artigo 9.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos»	125 346$20
Artigo 12.º «Abono de família»	45 500$00
	475 939$70

tomando como contrapartida as disponibilidades apuradas nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 2) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil contratado»	1 200$20
Artigo 3.º, n.º 2) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças»	18 890$00
Artigo 3.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Subvenção de família»	10 000$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1) «Aquisições de utilização permanente — Móveis»	9 887$50
Artigo 5.º, n.º 2), alínea *a*) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De semoventes — Veículos com motor»	2 619$50
Artigo 5.º, n.º 3) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis» . .	1 486$60
Artigo 5.º, n.º 4) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De material de defesa e segurança pública»	4 441$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos»	4 474$50
Artigo 6.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado»	668$90

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização»	4 986$00
Artigo 7.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	1 129$20
Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos»	3 445$50
Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	1 198$40
Artigo 8.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Transportes»	101 631$30
Artigo 10.º, n.º 1), alínea *a*) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província — Recrutas do ultramar»	246 491$10
Artigo 10.º, n.º 2) «Encargos administrativos — Despesas gerais com o recrutamento»	4 393$70
Artigo 10.º, n.º 3) «Encargos administrativos — Despesas gerais com exercícios de quadros e de tropas e com manobras anuais»	6 000$00
Artigo 10.º, n.º 4) «Encargos administrativos — Publicidade e propaganda»	5 000$00
Artigo 10.º, n.º 5) «Encargos administrativos — Prémios de transferência de fundos»	3 958$80
Artigo 10.º, n.º 6) «Encargos administrativos — Subsídios para funerais»	5 000$00

Artigo 10.°, n.° 7) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados»	2 421$00
Artigo 11.°, n.° 1) «Outros encargos — Força motriz»	26 425$00
Artigo 11.°, n.° 2) «Outros encargos — Gastos confidenciais e reservados»	2 748$00
Artigo 13.° «Despesas de anos económicos findos»	7 443$50
	475 939$70

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.° 318/72

de 3 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.° do Decreto-Lei n.° 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar, com a importância de 50 000$, a verba do capítulo 11.°, artigo 321.° «Exercícios findos — Para pagamento das despesas de exercícios findos referidas no artigo 57.° do Decreto n.° 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde, tomando como contrapartida igual importância, a sair das disponibilidades da verba do capítulo 10.°, artigo 318.° «Encargos gerais — Saldo orçamental», da mesma tabela de despesa.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Sacramento Monteiro.*

Portaria n.° 319/72

de 3 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.° do Decreto-Lei n.° 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 200 000$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 8.°, n.° 5) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Consultas, exames e tratamentos especiais a fazer fora do Hospital por beneficiários da assistência quando ali internados e serviços clínicos e de hospitalização, nos termos do § 2.° do artigo 144.°, alínea *a*) do artigo 146.° do Decreto n.° 45 664, de 15 de Abril de 1964, e artigo 18.° do Decreto n.° 48 277, de 16 de Março de 1968», do orçamento da despesa do Hospital do Ultramar para o corrente ano económico, tomando como contrapartida o saldo do ano económico findo.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.° 188/72

de 3 de Junho

Considerando a conveniência de reduzir, para a campanha de 1971–1972, o prazo de apresentação das propostas para compra em mercados de algodão-caroço, referido no artigo 10.° do Decreto n.° 47 739, de 31 de Maio de 1967;

Nesta conformidade;

Tendo em conta as propostas dos Governos-Gerais de Moçambique e de Angola;

Por motivo de urgência, ao abrigo do § 3.° do artigo 136.° da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.° 1.° do artigo 136.° da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Para a campanha algodoeira de 1971–1972 é reduzido de trinta para quinze dias o prazo referido no artigo 10.° do Decreto n.° 47 739, de 31 de Maio de 1967, devendo as propostas referidas no mesmo artigo ser abertas no 16.° dia, na sede do Instituto do Algodão.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 26 de Maio de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.° 320/72

de 3 de Junho

Considerando que, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.° 42/72, de 4 de Fevereiro, foi, pelo Ministério das Finanças, autorizada a redução para 6 por cento *ad valorem* relativamente à importação de 600 t de fécula de batata pela firma Copam — Companhia Portuguesa de Amidos, S. A. R. L.;

Considerando que se justifica a redução proporcional da taxa devida à Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, com fundamento nos artigos 6.°, n.° 1.°, e 7.° do Decreto n.° 38 909, de 12 de Setembro de 1952, que seja reduzida para 0,68 por cento *ad valorem* a taxa devida à Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos pela importação de 600 t de fécula de batata a realizar pela firma Copam — Companhia Portuguesa de Amidos, S. A. R. L., e destinadas ao abastecimento da sua indústria amideira.

Pelo Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*, Subsecretário de Estado do Comércio.

IMPRENSA NACIONAL